

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS-SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> **IRENE DE ARAUJO LEITE** e a **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC GOIÁS**, CNPJ n. 01.587.609/0001-71, neste ato representada por sua Reitora, Prof.<sup>a</sup> **OLGA IZILDA RONCHI**, estipulando as condições de trabalho e salariais previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027, mantendo a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, no âmbito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com abrangência territorial em Goiânia/GO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL**

Fica garantido piso salarial de R\$ 1.631,85 (Um mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) a partir de 1º de maio de 2025, para jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o salário mínimo vigente no país ultrapasse o piso salarial previsto no *caput*, a PUC Goiás fica obrigada no pagamento do salário mínimo para a jornada de 40 horas semanais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de haver desligamento antes da aplicação do piso salarial previsto no *caput*, a PUC Goiás fica obrigada utilizar do piso salarial para pagamento das verbas rescisórias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem em 01.05.2026 promover negociação objetivando a recomposição salarial na data-base, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL**

A PUC Goiás concederá aos Auxiliares de Administração Escolar a partir de 01.05.2025, reajuste salarial de 5.32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), aplicado sobre o salário de abril de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste especificado no *caput* incorpora-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de haver desligamento antes da aplicação do reajustamento salarial previsto no *caput*, a PUC Goiás fica obrigada utilizar o salário reajustado para proceder o pagamento das verbas rescisórias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O reajuste previsto no *caput* não será aplicado aos Auxiliares de Administração Escolar que recebam o piso salarial descrito na Cláusula Terceira;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As partes se comprometem em 01.05.2026 promover negociação objetivando a recomposição salarial na data-base, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS HORAS EXTRAS**

A hora extra trabalhada pelo Auxiliar de Administração Escolar da PUC Goiás, será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO BANCO DE HORAS**

A PUC Goiás poderá implementar o banco de horas, desde que observe a previsão contida nos §§ 5º e 6º do Art. 59, da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ANUÊNIO**

O valor do anuênio concedido até 31/12/2019 incorporou ao salário, em rubrica apartada, devendo ser reajustado anualmente na data base da categoria pelo mesmo índice que for aplicado ao salário base, conforme Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno realizado no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01.05.2025 a PUC Goiás concederá Auxílio Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais ao Auxiliar de Administração Escolar que receber o piso salarial constante na Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 01.05.2025 a PUC Goiás concederá auxílio alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para o Auxiliar de Administração Escolar que receber salário entre o valor do piso e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor mencionado no *caput* e no Parágrafo Primeiro será disponibilizado em cartão eletrônico e será concedido, antecipado e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, exceto nos períodos de gozo de férias anuais, de recesso administrativo (final de ano) e nos períodos de auxílio doença e auxílio doença acidentário;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho, no curso do mês, o benefício será devido proporcionalmente aos dias trabalhados;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para fazer *jus* ao auxílio alimentação, o Auxiliar de Administração não poderá ter mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês anterior ao do benefício;

**PARÁGRAFO QUINTO** – As faltas justificadas por atestado médico ou nos casos previstos na CLT, com a devida comprovação, não serão computadas para a concessão do auxílio alimentação no mês de referência;

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Auxiliar de Administração escolar que faz *jus* ao benefício, continuará recebendo o auxílio alimentação até o término do período de vigência, determinado no *caput* e no Parágrafo Primeiro, mesmo em caso de alteração salarial, desde que esta não seja decorrente de mudança de faixa salarial por progressão vertical;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As partes convencionam que o auxílio refeição, em nenhuma hipótese, terá natureza salarial;

**PARÁGRAFO OITAVO** – A alteração da modalidade do cartão, mencionada no *caput* e no Parágrafo Primeiro, já foi solicitada pela PUC Goiás e estará disponível para os Auxiliares assim que a operadora liberar a função mediante emissão de novo cartão;

**PARÁGRAFO NONO** - As partes se comprometem em 01.05.2026 promover negociação objetivando a recomposição do valor do Auxílio Alimentação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

A PUC Goiás concederá ao Auxiliar de Administração Escolar que esteja no efetivo exercício de sua função ou licenciado por motivo de doença, duas bolsas de estudo em curso de graduação, tecnológico ou curso sequencial, delas podendo se utilizar o Auxiliar de Administração, seu cônjuge ou filhos de qualquer natureza, solteiros e que vivam sob a dependência econômica dos pais, mediante a devida comprovação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não terá direito à bolsa de estudo o Auxiliar de Administração Escolar com contrato de trabalho por prazo determinado com a PUC Goiás;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo o falecimento do Auxiliar de Administração Escolar, ou se aposentado por tempo de serviço, ou por invalidez, ou ainda, em caso de demissão sem justa causa, que tenha contrato de trabalho igual ou superior a 10 (dez) anos na PUC Goiás, fica assegurado ao titular ou a seus dependentes a manutenção da bolsa de estudo até o término do curso;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de demissão sem justa causa do Auxiliar de Administração Escolar, que tenha menos de 10 (dez) anos de efetivo exercício na PUC Goiás, ficasse assegurado ou ao(s) seu(s) dependente(s), a manutenção da bolsa de estudo até o final do semestre letivo;

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a concessão das duas bolsas de estudo ao cônjuge ou filhos de qualquer natureza do Auxiliar de Administração Escolar. Somente o próprio Auxiliar poderá utilizar das duas bolsas para si mesmo, sendo que, a segunda bolsa de estudo, poderá ser utilizada para cursar:

- a) novo curso de graduação, tecnológico ou sequencial, ministrado pela PUC Goiás, ou;
- b) curso de especialização ministrado pela PUC Goiás e oferecida em qualquer modalidade ou;
- c) mestrado profissional, ministrado pela PUC Goiás, em área que o capacite para um serviço mais qualificado na Instituição, propiciando-lhe titulação necessária para promoção na carreira administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para o curso de Medicina, a PUC Goiás oferecerá uma única bolsa por semestre, limitada a 12 (doze) créditos, sendo que o beneficiário será escolhido entre todos os requerentes (docentes e Auxiliares de Administração Escolar), por ordem de anterioridade

cronológica de ingresso no curso ou por sorteio, sendo no caso de empate, entre dois ou mais candidatos que tenham ingressado no mesmo processo seletivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Cada uma das bolsas, constante no *caput* da Cláusula Décima, está limitada ao valor equivalente a 24 (vinte e quatro) créditos semestrais em curso de graduação, tecnológico ou curso sequencial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao beneficiário arcar com o pagamento dos créditos excedentes ao limite de 24 (vinte e quatro);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhum caso a gratuidade atingirá a primeira parcela da semestralidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, por solicitação escrita e justificada do Auxiliar de Administração Escolar, a Pró-Reitoria de Administração poderá dividir o pagamento da primeira parcela de cada semestre em até 5 (cinco) vezes;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá ao Auxiliar de Administração Escolar solicitar a cada semestre as bolsas de estudo, conforme calendário e procedimentos estabelecidos e divulgados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de trancamento da matrícula do beneficiário, em conformidade com Regimento Geral da PUC Goiás, o Auxiliar de Administração Escolar deverá solicitar a suspensão do benefício no mesmo mês em que teve o trancamento deferido, sob pena de cancelamento definitivo do benefício;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ao reingresso no curso do beneficiário que tenha tido sua matrícula regulamente trancada, o Auxiliar de Administração Escolar poderá requerer a reativação da bolsa;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O abandono ou a desistência do curso por parte do beneficiário, sem o cumprimento das disposições regimentais, implicará no cancelamento definitivo do benefício;

**PARÁGRAFO OITAVO** – O beneficiário da bolsa poderá efetuar a reopção de curso uma única vez, conforme disposto no Regimento Geral da PUC Goiás;

**PARÁGRAFO NONO** – Em caso de reopção de curso, os semestres cursados com bolsa no curso de origem, serão descontados no cálculo da duração da bolsa no novo curso, a não ser que a reopção aconteça no fim do primeiro semestre do curso de origem;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo reprovação por duas vezes na mesma disciplina, o beneficiário perderá o direito à bolsa nesta disciplina, ficando responsável pelo pagamento dos créditos da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A PUC Goiás se compromete a manter serviço de pronto-socorro móvel de emergências e urgências clínicas e traumáticas para os Auxiliares de Administração Escolar que se encontrem nas áreas da PUC Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE**

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a PUC Goiás pagará para o Auxiliar de Administração Escolar, 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Plano de Saúde contratado, modalidade enfermária, conforme normas estabelecidas entre a PUC Goiás e a operadora do plano de saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o Auxiliar de Administração Escolar que perceber até duas vezes o valor do piso salarial constante na Cláusula Terceira (DO PISO SALARIAL), a PUC Goiás pagará o valor integral da mensalidade de que trata o *caput*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE**

A PUC Goiás se compromete conceder ajuda creche no valor equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País, à mãe Auxiliar de Administração que possua filhos(as) na faixa etária de até **6** (seis) anos de idade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO**

O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa ou que pedir demissão, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA**

Acordam as partes, com amparo no Art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, que a PUC Goiás poderá indenizar a estabilidade decenal adquirida por força do previsto no artigo 61 do Regulamento aprovado pela resolução n.10/1985-COU, pelos Auxiliares de Administração Escolar admitidos na vigência do citado regulamento, independentemente de sua adesão ao Plano de Cargos e Salários (Resolução 2/2012-CEPEA), podendo a PUC Goiás dispensar o Auxiliar de Administração Escolar mediante o pagamento equivalente a **60%** (sessenta por cento) de 1 (um) salário mensal, composto de todas as verbas desta natureza, multiplicado por cada ano de serviço efetivamente prestado na PUC Goiás, a título indenizatório, sem prejuízo dos direitos fundiários e trabalhistas, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Computar-se-ão, como tempo de serviço para efeito de indenização de estabilidade, os períodos de licença ou afastamento previstos na legislação vigente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de indenização, a fração de tempo igual ou superior a **6** (seis) meses de trabalho, será arredondada para **1** (um) ano;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Auxiliar de Administração Escolar admitido na vigência do Regulamento da Carreira Administrativa aprovado pela resolução n. 10/1985-COU, e detentor da estabilidade decenal adquirida por força do previsto no artigo 61 daquele Regulamento, quando cometer falta grave, nos termos da legislação trabalhista, poderá ser demitido por justa causa e sem direito à indenização mencionada no *caput*, podendo valer-se do processo judicial para dirimir eventuais direitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO ESPECIAL**

Acordam as partes, com amparo no Art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, que para o Auxiliar de Administração Escolar admitido na vigência do Regulamento da Carreira Administrativa aprovado pela resolução n. 15/2005-CEPEA, independentemente de sua adesão ao Plano de Cargos e

Salários (Resolução 2/2012-CEPEA), a indenização prevista no Parágrafo Único do Art. 26 daquele Regulamento, terá valor equivalente a **60%** (sessenta por cento) de 1 (um) salário mensal, composto de todas as verbas desta natureza, multiplicado pelo número de anos de serviço efetivamente prestado na PUC Goiás, sem prejuízo dos direitos fundiários e trabalhistas, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Computar-se-ão, como tempo de serviço para efeito de indenização de que trata o *caput*, os períodos de licença ou afastamento previstos na legislação vigente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de indenização de que trata o *caput*, a fração de tempo igual ou superior a **6** (seis) meses de trabalho, será arredondada para **1** (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE**

A Auxiliar de Administração Escolar gestante não poderá ser dispensada antes de decorrido o período de **12** (doze) meses após o término da licença maternidade legal, salvo se cometer falta grave.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Nos casos de ausência no trabalho, não amparadas na legislação trabalhista, poderá haver compensação de horas, com expresse consentimento do Auxiliar de Administração Escolar e da chefia imediata, desde que devidamente documentado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para garantia dos serviços essenciais da instituição, poderá também haver compensação de horas nos dias de recesso acadêmico e/ou administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INTERVALO DA JORNADA DE TRABALHO**

A PUC Goiás fica autorizada a estender o intervalo intrajornada de **2** (duas) horas previsto no artigo 71 da CLT, para até **5** (cinco) horas, sem que se caracterize hora extraordinária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA ESPECIAL DE 12x36**

Fica permitida a jornada de trabalho **12 x 36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de **1** (uma) hora para repouso e alimentação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FALTAS ABONADAS**

Não serão descontadas no decurso máximo de **9** (nove) dias as faltas verificadas por motivo de gala e luto em consequência do falecimento do cônjuge, mãe, pai, irmãos e de filhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão abonadas as faltas motivadas dos Auxiliares de Administração Escolar, por doenças de filhos menores dependentes e de filhos maiores dependentes, se portadores de necessidades especiais permanentes, mediante apresentação de atestado médico do acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outros familiares para o acompanhamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL**

A PUC Goiás poderá conceder horário corrido para o Auxiliar de Administração Escolar que, comprovadamente, tenha filho menor ou maior dependente, portador de necessidades especiais permanentes, desde que:

**I** - Não haja na família parentes que possam prestar atendimento;

**II** - Após verificar a impossibilidade de remanejamento, a concessão do benefício não implique na necessidade de expansão do quadro de Auxiliares de Administração Escolar;

**III** - Haja acordo por parte da respectiva Pró-Reitoria.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FÉRIAS**

Em nenhuma hipótese haverá conversão de gozo de férias em abono pecuniário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA REMUNERADA**

Ao Auxiliar de Administração que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à instituição, será concedida, anualmente, uma licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O período de gozo da licença remunerada declinada no *caput* será definido pela PUC Goiás de acordo com as suas necessidades administrativas, desde que solicitada na vigência deste Acordo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DA LICENÇA PELO INSS**

A PUC Goiás se compromete a fazer a complementação financeiramente ao Auxiliar de Administração Escolar quando este estiver em licença pelo INSS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REFEITÓRIO**

A PUC Goiás se compromete manter, nas áreas da Universidade, espaços de convivência destinados ao atendimento dos Auxiliares de Administração Escolar.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO USO DE UNIFORMES**

Em caso de exigência do uso de uniforme, a PUC Goiás deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No período de vigência do presente Acordo Coletivo, a PUC fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar que receber piso salarial da categoria, 2 (dois) jogos de uniformes por ano, que deverão ser usados somente nos horários de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES**

Não serão descontadas as faltas dos Auxiliares de Administração Escolar associados ao SINAAE/GO e à ASC, ocorridas em razão do comparecimento às suas Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelas respectivas entidades, ficando garantido o funcionamento mínimo das Unidades Acadêmicas ou Administrativas da PUC Goiás.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O horário das reuniões ou assembleias em que está prevista a dispensa dos Auxiliares ao trabalho, será previamente acordado com a direção da PUC Goiás;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Auxiliar de Administração Escolar terá licença, sem prejuízo da remuneração, para frequentar Encontros e Congressos da categoria e da Central Sindical, desde que escolhido para representar a sua categoria, devendo solicitar licença com antecedência de 5 (cinco) dias úteis e comprovar a frequência à sua chefia imediata.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho com mais de 12 (doze) meses de duração, terão assistência do SINAAE/GO de forma *on line*, mediante solicitação do próprio Auxiliar.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO**

A PUC Goiás se compromete a realizar estudo de atendimento odontológico aos Auxiliares de Administração Escolar na Clínica do Campus 2, em conformidade com as normas da própria Clínica.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A PUC Goiás descontará mensalmente do Auxiliar de Administração sindicalizado, que autorize por escrito, o valor referente a 1% (um por cento) de seu salário, a título de mensalidade associativa devida ao SINAAE-GO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para pagamento da mensalidade associativa, o SINAAE/GO expedirá boleto bancário de acordo com listagem enviada pela PUC Goiás para o e-mail [sinaaegocadastro@gmail.com](mailto:sinaaegocadastro@gmail.com), contendo a relação dos nomes e valores descontados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO**

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos Auxiliares de Administração realizada em 09.05.2025, a PUC Goiás descontará do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar **NÃO** sindicalizado, o equivalente a 3% (três inteiros por cento) sobre o salário do mês de maio de 2025, já devidamente reajustado, à título de Contribuição Assistencial, devendo o valor descontado ser repassado ao SINAAE/GO até o dia 10.06.2025, para tanto, a PUC Goiás enviará ao Sindicato, via e-mail ([sinaaegocadastro@gmail.com](mailto:sinaaegocadastro@gmail.com)), relação contendo os nomes e valores descontados que, por sua vez, o SINAAE expedirá boleto para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária e em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado ao Auxiliar de Administração **não** sindicalizado, opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial de que trata o *caput*, por escrito e pessoalmente, na sede do SINAAE ou da ASC, em horário comercial, até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento normativo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A PUC/GO não poderá interferir na livre manifestação de vontade do trabalhador e nem incentivar o auxiliar administrativo a se opor ao desconto, sob pena de ser considerada prática antissindical do empregador contra a organização do trabalho à inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O SINAAE informará a PUC/GO a relação dos auxiliares que se opuserem ao desconto previsto no *caput*, juntamente com cópia da manifestação de oposição, até o dia 26 de maio de 2025.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECESSO DE FINAL DE ANO**

A PUC Goiás concederá ao Auxiliar de Administração Escolar recesso de fim de ano, no período compreendido entre 24 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026 e, inclusive, no período compreendido entre 24 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, sem prejuízo da remuneração ou necessidade de compensação de horas posteriormente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A PUC Goiás se reserva no direito de convocar o Auxiliar de Administração Escolar lotado em setor onde houver necessidade e urgência de prestação de serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Auxiliar convocado para trabalhar na unidade durante o recesso será remunerado com acréscimo das horas suplementares previstas no Acordo Coletivo ou pelo regime de compensação de horas no período acordado com a chefia imediata, mediante expressa manifestação por escrito e de acordo com as necessidades da PUC Goiás;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Sem prejuízo do funcionamento da Universidade e do cumprimento do calendário escolar, o dia **15 de outubro** será considerado o **Dia do Auxiliar de Administração Escolar**, nos termos da Lei estadual nº 14.893 de 29/07/04, para tanto, podendo a PUC Goiás estabelecer as comemorações em outra data, mas coincidente com o dia do professor.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades convenientes assinam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 16 de maio de 2025.

IRENE ARAUJO LEITE – Presidente  
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR  
DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE-GO

OLGA IZILDA RONCHI - Reitora  
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS